



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 683, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a criação do Programa MEU ESPAÇO DE MORAR que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Concessão de Direto Real de Uso de Imóvel Público exclusivamente para edificações de moradias de interesse social, e dá outras providências, no bairro/loteamento Juarez Maia Sobrinho"

A Prefeita Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de URUCUÍ-PI, Estado do Piauí, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa **MEU ESPAÇO DE MORAR**, que autoriza o Poder Executivo a promover a Concessão de Direto Real de Uso de Imóvel público exclusivamente para edificações de moradias de interesse social, mediante a concessão de lotes.

Art. 2º Os lotes a que se refere o art. 1º desta lei estão localizadas em área de propriedade do Município, situada na **Estrada da carroça com o Vão do Agostinho**, com área total de **9 hectares**, dividida em 250 lotes, que possuem até 200m².

Art. 3º Para fazer jus ao benefício desta Lei, o requerente deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

- I – ser domiciliado no Município de Urucuí – PI, há pelo menos 2 (dois) anos;
- II – possuir renda familiar até 01 (um) salário mínimo;
- III – não possui nenhum imóvel em seu nome e, em situações de casais, não possuir também imóveis no nome do cônjuge ou companheiro;

Parágrafo Único: Os portadores de HIV, os deficientes físicos e as mães solteiras, divorciadas e/ou viúvas, que ostentem a condição de chefes de família, e que não mantenham qualquer relação marital permanente, terão preferência em relação à aquisição dos lotes referidos neste Programa.

Art. 4º O procedimento/processamento para a concessão do direito real de uso dos lotes que compõem este programa deverá observar o Decreto Municipal nº 34/2015, que regulamentou o procedimento geral previsto na Lei Municipal nº 344/93.

Art. 5º Os imóveis concedidos através dessa lei transmitir-se-ão, por causa mortis para cônjuges e/ou companheiros, estes assim reconhecidos pela Administração Municipal, ascendentes e descendentes em linha direta, 1º grau, em se tratando de imóveis inseridos em Programas de Habitação de Interesse Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA DE
URUCUÍ
E HORA DE AVANÇAR.

a) Caso existam filhos menores, o imóvel passará preferencialmente para o cônjuge ou responsável pelo menor;

b) Não havendo herdeiros legais, o imóvel retornará ao patrimônio foreiro do município; "

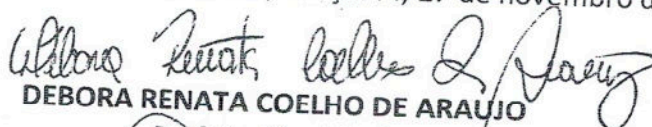
Art. 6º O Concessionário deverá iniciar a construção da moradia no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, sob pena da rescisão automática da concessão, ficando área disponibilizada para novas demandas que forem apresentadas por interessados, junto ao Poder Público Municipal,

Art. 7º As pessoas localizadas nesta área que consta no art. 2º não perderão seus direitos de posse desde que, o terreno esteja documentado com casa construída e pronta para moradia.

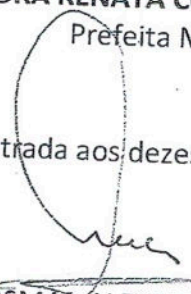
Art. 8º Os custos alusivos à implementação deste Programa ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: previsto na Lei de Diretrizes orçamentaria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, Urucuí-PI, 17 de novembro de 2015.


DEBORA RENATA COELHO DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Sancionada, publicada e registrada aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e quinze.


OSMAR ALEXANDRE MOREIRA
Secretário municipal de governo